



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>307564/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS EM CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO PARECER PRÉVIO 21/2019 - TP, PROCESSO 166979/2018, PARA APURAR ENCARGOS MORATÓRIOS REFERENTE AOS MESES DE FEVEREIRO A OUTUBRO/2018.</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF</b>

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto objetivando a reforma do Acórdão 87/2022-TP, o qual julgou irregulares Tomada de Contas Ordinária, imputou multa e determinou a restituição de valores aos cofres públicos de Araguaiana.

Após a supervisão dos trabalhos realizados, concordo com a proposição de **não provimento** do Recurso Ordinário apresentada na conclusão da instrução técnica.

No intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa 12/2016-TP-TCE/MT, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por essa Corte de Contas.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 28/07/2022.

Maurício Barbosa de Freitas  
Supervisor de Fiscalização  
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

